



**Processo TC nº 18.432/2021**

**Objeto:** Denúncia

**Denunciante:** José Bento de Araújo Júnior – Rep. da Lexpert Serviços Ltda.

**Denunciado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Exercício:** 2021

**Responsável:** Robson Pedro de Almeida

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Administração Municipal.** Prefeitura Municipal de Esperança. Denúncia. Índícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 029/2021. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. COMUNICAÇÃO ao denunciante e denunciado.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00329/2022**

**RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre análise da denúncia formulada pelo Sr. José Bento de Araújo Júnior, Representante legal da empresa Lexpert Serviços Ltda., noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 0029/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo Município de Esperança, sob a responsabilidade do Sr. Robson Pedro de Almeida, cujo objeto é a aquisição de Softwares Educacionais com tablets e Notebooks.

O denunciante alegou a suposta ocorrência de direcionamento do certame para a empresa MBR EDITORA LTDA., que, exclusivamente, possui todas as especificações técnicas, as quais só poderão ser atendidas por essa fornecedora. Ademais as especificações técnicas exigidas favorecem o fornecedor que, já possuía as informações sobre o Edital antes de sua publicação.



## **Processo TC nº 18.432/2021**

A Auditoria procedeu a análise dos fatos trazidos pelo denunciante e concluiu o seguinte: “os fatos denunciados não podem ser considerados como prova que houve direcionamento à empresa vencedora do pregão eletrônico para registro de preços nº 029/2021 da Prefeitura de Esperança. Assim, a Auditoria considera pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia”.

O Ministério Público de Contas por meio de parecer da lavra do Procurador Dr. Manoel dos Santos Neto, opinou pela improcedência da denúncia e ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, bem como pela COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Em harmonia com a Auditoria e com o parecer do Ministério Público de contas, considerando a ausência de provas relatada nos autos do processo, voto no sentido de que esta egrégia câmara decida pelo(a):

1. **Conhecimento e improcedência da denúncia** formulada pelo Sr. José Bento de Araújo Júnior, Representante legal da empresa Lexpert Serviços Ltda;
2. **Comunicação** ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão.

É o voto.



**Processo TC nº 18.432/2021**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC 18.432/2021, sobre a análise da denúncia formulada pelo Sr. José Bento de Araújo Júnior, Representante legal da empresa Lexpert Serviços Ltda., noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 0029/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo Município de Esperança, sob a responsabilidade do Sr. Robson Pedro de Almeida.

*ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1. Conhecer e julgar improcedente a denúncia** formulada pelo Sr. José Bento de Araújo Júnior, Representante legal da empresa Lexpert Serviços Ltda;
- 2. Comunicação** ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara  
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 26 de Fevereiro de 2022 às 10:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 3 de Março de 2022 às 16:48



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO